

Lei nº 106/1987

CÂMARA MUN. DE P. BUENO-RO.
Proc. nº 240/87
fls. 08
<i>Marina Adelaide Cedeira</i>

DE 20 DE AGOSTO DE 1.987.

DATA 20/08/87
Autógrafo N.º 031
Projeto da Lei N.º 128/87
Autor VER. CLAUDINOR RIBEIRO

Dispõe sobre a proibição do trânsito de bicicletas, motocicletas e qualquer tipo de veículo nas praças e passeios públicos, deste Município.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PIMENTA BUENO-RO.,
Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e
eu sanciono a seguinte

L E I:

Art. 1º - Fica proibido o trânsito de bicicletas, motocicletas ou qualquer tipo de veículo em praças e passeios públicos, deste Município.

§ 1º - Os infratores deste artigo ficarão sujeitos a terem os respectivos veículos apreendidos e recolhidos ao depósito da Prefeitura.

§ 2º - Para liberação do veículo apreendido será cobrada a multa prevista no Art. 88 da Lei nº 075, de 12/03/86 (Código de Postura do Município), sem prejuízo das despesas de remoção e guarda da coisa apreendida.

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Pimenta Bueno-RO., em 20/Agosto/1987.

Claudinor Ribeiro
CLAUDINOR RIBEIRO
Presidente

Josafá Xavier de Oliveira
JOSAFÁ XAVIER DE OLIVEIRA
Vice-Presidente

Cleris de Oliveira Gonçalves
CLERIS DE OLIVEIRA GONÇALVES
1º Secretário

Aires Veliciano Vidal
AIRES VELICIANO VIDAL
2º Secretário